



CAMPO SISTEMAS LTDA
CNPJ: 07.973.244/0001-08
Fone/ Fax: (41) 3628-1303
Avenida Gabriel Kaiss, 40 CEP: 83.870-000
Centro Campo do Tenente – PR



À Câmara Municipal de Quitandinha

Ref. Ao Pregão Presencial nº001/2023



Informamos que possuímos o interesse em prorrogar por mais doze meses o prazo e elaborar o aditivo ao contrato 02/2023, o que vencerá dia 27 de abril de 2024.

Solicitamos aplicação do índice INPC, acumulado nos últimos doze meses, o percentual 3,39% conforme tabela abaixo.

O valor para o licenciamento dos sistemas com o reajuste será de R\$ 4.394,07 (quatro mil trezentos e noventa e quatro reais e sete centavos) mensal, perfazendo um total de R\$ 52.728,84 (cinquenta e dois mil setecentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos) por ano.

Certo da atenção ao acima exposto, apresentamos nossos protestos de elevada consideração.

Campo do Tenente 15 de abril de 2024.


Ivan Casagrande
Sócio



CAMPO SISTEMAS LTDA

CNPJ: 07.973.244/0001-08

Fone/ Fax: (41) 3628-1303

Avenida Gabriel Kaiss, 40 CEP: 83.870-000

Centro Campo do Tenente – PR



<https://www.valor.srv.br/indices/inpc.php>

Mês/Ano	Índice do mês (em %)	Acumulado no ano (em %)	Acumulado últimos 12 meses (em %)
abr/2024	Índice será publicado apenas em 10/05/2024.		
Mar/2024	0,19	1,5772	3,3973
Fev/2024	0,81	1,3846	3,8618
Jan/2024	0,57	0,5700	3,8205
Dez/2023	0,55	3,7070	3,7070
Nov/2023	0,10	3,1397	3,8514
Out/2023	0,12	3,0367	4,1419
Set/2023	0,11	2,9132	4,5059
Ago/2023	0,20	2,8001	4,0571
Jul/2023	-0,09	2,5949	3,5274
Jun/2023	-0,10	2,6873	2,9990
Mai/2023	0,36	2,7901	3,7413
Abr/2023	0,53	2,4214	3,8343

07 973 244/0001-08
CAMPO SISTEMAS LTDA.
AV. GABRIEL KAISS, 40
CENTRO - CEP 83870-000
CAMPO DO TENENTE - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Quitandinha, 16 de abril de 2024.

Senhor Presidente

Venho por meio deste informar que no próximo dia 27/04/2024 vencerá o contrato com a empresa Campo Sistemas LTDA, responsável pela locação mensal de software de gestão pública denominado “Equiplano” para a Câmara Municipal.

O referido contrato foi realizado após processo de Pregão Presencial nº001/2023 em 24/04/2023, pelo valor original de R\$51.000,00, sendo 12 parcelas de R\$4.250,00.

Tendo em vista que a empresa cumpre rigorosamente todas as solicitações exigidas e que a mesma já manifestou interesse na renovação do contrato, com reajuste com base no IPCA, solicito autorização para renovação do contrato por outros 12 meses.

Atenciosamente

THAYRINE THAMARA TOKARSKI
Diretora do Departamento Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



GABINETE DA PRESIDENCIA

Muito embora seja imprescindível o serviço de locação mensal de software de gestão pública denominado “Equiplano”, atente-se a Administração a necessidade de parecer contábil para verificação da disponibilidade financeira, bem como de parecer jurídico para verificação da possibilidade de renovação.

Após, retorne para deliberações.

Gabinete do Presidente, 16 de abril de 2024.

MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL
Presidente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAMPO SISTEMAS LTDA
CNPJ: 07.973.244/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:05:05 do dia 16/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/10/2024.

Código de controle da certidão: **99B4.4B0B.CBAD.C2E5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033291375-45

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.973.244/0001-08**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/08/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO NEGATIVA 127/2024

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 23/05/2024

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 4HHJTUFFH2J4XMHQ3QF

REQUERENTE: Ivan

PROTOCOLO:

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: CAMPO SISTEMAS LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

4278

07.973.244/0001-08

54.0460

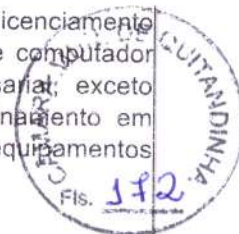
211

ENDEREÇO

AV GABRIEL KAISS, 40 - CENTRO CEP: 83870000 Campo do Tenente - PR

ATIVIDADES

Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, Atividades de contabilidade, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos



Observações:

Campo do Tenente, 23 de Fevereiro de 2024

Emitido por: << Equiplano Público Web >>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.973.244/0001-08
Razão Social: CAMPO SISTEMAS LTDA
Endereço: AV GABRIEL KAISS 40 / CENTRO / CAMPO DO TENENTE / PR / 83870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

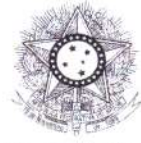
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/03/2024 a 27/04/2024

Certificação Número: 2024032901111151675165

Informação obtida em 16/04/2024 09:10:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAMPO SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.973.244/0001-08

Certidão nº: 26629911/2024

Expedição: 16/04/2024, às 09:10:24

Validade: 13/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAMPO SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.973.244/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

Quitandinha, 16 de abril de 2024



PARECER JURÍDICO N.º 020/2024

Interessado: Câmara Municipal de Quitandinha

Assunto: Prorrogação do contrato de locação de software de gestão pública denominado “EQUIPLANO e suporte, objeto do Processo Administrativo 015/2023 e Pregão Presencial 001/2023.

RELATÓRIO

Vem até esta Assessoria Jurídica pedido de análise jurídica para verificação da possibilidade de prorrogação do contrato de locação de software de gestão pública, cuja validade é até 27/04/2024.

Consta solicitação datada de 15/04/2024 da empresa pela realização de aditivo ao contrato, com pedido de reajuste pelo índice acumulado do INPC (3,39%), para os próximos doze meses.

Ainda, foram anexadas pela Secretaria, as certidões negativas da empresa (Federal, Estadual, Municipal, Regularidade de FGTS e Trabalhista) e parecer contábil, atestando a disponibilidade financeira na LOA.

É o relatório.

PARECER:

Da análise do requerimento realizado, verifica-se que o contrato de prestação de serviços se deu por meio de processo de licitação na modalidade pregão, na vigência da Lei 10520/2012 e 8666/93.

Desde já esclarece que embora já esteja em vigor a nova Lei de Licitações (Lei 14133/2020), a lei 10520/2012 e 8666/93 ainda estão vigentes para contratos celebrados na sua vigência e em caso de renovação, continuam por elas abrangidos, conforme disposição expressa do art. 190, a saber:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Ainda, há que se observar que na cláusula segunda do contrato de prestação de serviços 02/2023, por se tratar de serviço de natureza continuada, há previsão expressa de prorrogação nos termos do artigo 57, da Lei 8666/93, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1003

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



II - à prestação de serviços executados de forma contínua, que poderão ter a duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

(...) GRIFOS NOSSOS

Como se pode observar acima, a própria lei de licitações prevê a possibilidade de prorrogação do contrato desde que tenha dotação orçamentária específica e se trate de serviços contínuos (inciso II).

E o contrato em questão, por referir-se a locação de software de gestão pública, a lei permite a prorrogação por até 48 meses.

Atente-se, ainda que a contabilidade desta Casa atestou a existência de dotação orçamentária prevista na LOA para suprir tal finalidade, o que é requisito essencial para prorrogação, bem como que a Administração juntou certidão negativa federal, estadual, municipal, trabalhista e de regularidade fundiária, demonstrando que a empresa está hábil a contratar com a administração pública.

Quanto ao pedido de reajuste, tem-se que o próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná inclusive já consentiu com o reajuste anual do contrato, mesmo quando não há previsão contratual, já que o reajuste seria mera preservação do valor pactuado, *in verbis*:

Representação da Lei nº 8.666/1993. A previsão de correção monetária é obrigatória nos contratos administrativos. É indevida a exigência de número mínimo de atestados, exceto quando a complexidade do objeto assim exigir, desde que devidamente justificado.

Depreende-se que a Lei nº 8.666/93, art. 55, inciso III, determina que o preço e as condições de pagamento necessariamente devem estar presentes nos contratos administrativos, o que não foi cumprido pela Municipalidade, incorrendo o edital em irregularidade.

Todavia, o direito à correção monetária é garantido mesmo sem previsão no instrumento convocatório, de modo que a inconformidade não é suficiente para macular o certame, uma vez que os índices se prestam tão somente à preservação do valor pactuado.

Com efeito, o direito ao reajuste contratual é um princípio elementar da relação entre a Administração Pública e o contratado, cristalizado no art. 37, XXI, da Constituição Federal, tornando irrelevante, por conseguinte, a inexistência de cláusula garantindo a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Da mesma forma, é irregular a exigência de "no mínimo 02 (dois) atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para fornecimento do objeto licitado", pois compromete a competitividade do certame, consoante o entendimento consolidado nesta Corte e no Tribunal de Contas da União.

Ressalte-se que a Súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União, invocada pela Municipalidade, autoriza ao ente requerer a documentação que julgue necessária à demonstração da capacidade técnica da licitante, porém, desde que a exigência seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado.

Processo nº 243282/18 - Acórdão nº 1748/19 - Tribunal Pleno - Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão.

Até



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Assim, seria lícito em caso de renovação de contrato o reajuste do valor, só faltando definir o índice inflacionário a ser utilizado, já que no contrato há especificação se INPC, IGPM, IPCA etc.

Convém esclarecer que o índice pleiteado pela empresa é o INPC do IBGE, cujo valor acumulado é 3,39% e está dentro do índice acumulado da inflação oficial do país de 3,93%.

Por fim, cumpre destacar que cabe a esta assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa, embora pela documentação acostada, percebe-se claramente a motivação lícita e imprescindível da presente renovação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos, SMJ, é possível a prorrogação do contrato por outros 12 meses com o acréscimo da inflação acumulada do INPC, conforme fundamentação retro.

Este é o parecer, o qual submeto a análise superior.

MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI KEMP
ADVOGADA OAB/PR 34192



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONTÁBIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023

Pregão 001/2023

Quitandinha, 16 de abril de 2024.

ASSUNTO: Análise de dotação orçamentária e financeira referente à renovação do contrato de licenciamento de Software de Gestão Pública.

Preço Global Máximo: R\$ 52.728,84 (cinquenta e dois mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Dotação Orçamentária

01.00 – Legislativo Municipal

01.101 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

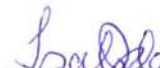
33.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ

33.90.40.06.00 – Locação de Software

Possui dotação orçamentária suficiente:

☒ Sim

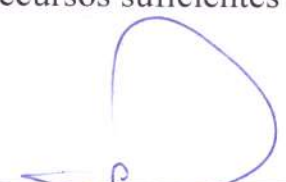
☐ Não


ISABELA MARIA CANDIDO TARTAIA
Contadora CRC/PR 075624/O-9

Há disponibilidades bancárias:

☒ Há recursos suficientes

☐ Não há recursos suficientes


AMILTON GODK FILHO
1º SECRETÁRIO/ TESOUREIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



GABINETE DA PRESIDENCIA

Tendo em vista que o parecer contábil atesta que há a disponibilidade financeira, bem como que o parecer jurídico atesta a possibilidade de renovação e que já houve manifestação de pela Contratada, autorizo a renovação do contrato por outros 12 meses.

Ao Departamento Jurídico para confeccionar Termo Aditivo.

Gabinete do Presidente, 17 de abril de 2024.

MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO nº 02/2023

1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A CAMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA E CAMPO SISTEMAS LTDA

Processo Administrativo nº 015/2023

Pregão nº 01/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA, inscrita no CNPJ n.º 00.942.397/0001-30, situada à Av. Fernandes de Andrade, n.º 839, Centro, Município de Quitandinha, Estado Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL, inscrito no CPF/MF sob nº 964.699.439-34;

CONTRATADA: CAMPO SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 07973244/0001-08, com sede na Rua Gabriel Kais, nº 40, Centro, em Campo do Tenente, Estado do Paraná, neste ato representado pelo sócio administrador, Sr. IVAN CASAGRANDE, inscrito no CPF/MF nº 045674009-09.

As partes acima elencadas tem certo e ajustado contrato de locação e suporte técnico para o software de gestão pública denominado “Equiplano”, conforme cláusula primeira do contrato administrativo celebrado em 27/04/2023.

Cláusula Primeira – Diante da expiração do contrato no próximo dia 27/04/2024 e tendo em vista a natureza do contrato e a previsão expressa de renovação prevista no edital e na cláusula segunda do contrato, bem como considerando o interesse mútuo na prorrogação do contrato, ajustam as partes que o contrato será prorrogado por mais 1 ano, tendo como termo final a data de 27/04/2025.

Cláusula Segunda – Tendo em vista que a correção monetária do valor não implica em alteração do preço contratado, mas mera recomposição do poder aquisitivo da moeda corroído pela inflação, o contrato será prorrogado mediante a aplicação da variação de 3,39% (três virgula trinta e nove por cento) da inflação acumulada dos últimos 12 meses do INPC, passando o valor global de R\$51.000,00 (cinquenta e um mil reais) para R\$52.728,84 (cinquenta e dois mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos), o qual será pago em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$4394,07 (quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e sete centavos) nas mesmas condições da cláusula quarta do contrato original.

Cláusula Terceira - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento de contrato que não foram alterados por este aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



E, por estarem justos e contratados, firmam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam juntamente com as testemunhas presentes, abaixo nomeadas e identificadas.

Quitandinha-PR, 18 de abril de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Contratante

CAMPO SISTEMAS LTDA

Contratado

Testemunhas:

ALICIANE CRISTINA KOCZKODAI
DE QUADROS ANDRADE
CPF 096495009-01

THALINE EMANUELLE KUDRA
CPF 085270539-50



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2023

PREGÃO Nº 001/2023

Contratada: CAMPO SISTEMAS LTDA.

Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/93 e 10520/2002.

Objeto: Locação mensal de software de gestão pública.

Vigência: 27/04/2024 à 27/04/2025.

Dotação Orçamentária:

01.00– Legislativo Municipal

01.101 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

33.90.40.00.00 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – PJ

33.90.40.06.00 – Locação de Software

Valor: R\$ R\$52.728,84 (cinquenta e dois mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos)

Quitandinha, 17 de abril de 2024.

MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 02/2023



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 02/2023

PREGÃO N° 001/2023

Contratada: CAMPO SISTEMAS LTDA.

Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/93 e 10520/2002.

Objeto: Locação mensal de software de gestão pública.

Vigência: 27/04/2024 à 27/04/2025.

Dotação Orçamentária:

01.00 – Legislativo Municipal

01.101 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

33.90.40.00.00 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – PJ

33.90.40.06.00 – Locação de Software

Valor: R\$ R\$52.728,84 (cinquenta e dois mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos)

Quitandinha, 17 de abril de 2024.

MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL

Presidente

Publicado por:

Eduardo Karpinski

Código Identificador:00381012

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/04/2024. Edição 3005

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 10/2024

ASSUNTO: 1º Termo aditivo do contrato nº002/2023

É recebido por esta controladoria o processo que tem como finalidade realizar o 1º termo aditivo do contrato nº02/2023 referente à contratação de empresa especializada em serviço de licenciamento do software de gestão pública denominado “Equiplano”, nos moldes da Lei Federal 4320/64, que atenda as exigências do decreto federal nº 10.540/2020 (unificação do banco de dados com o do Poder Executivo), sendo que o aditivo contratual terá vigência até 27/04/2025.

Ao analisar o processo percebe-se que o parecer jurídico opina que o aditivo do contrato é legal por tratar-se prestação de serviço continuado. Além disso, o reajuste do valor pago à empresa será de 3,39% e também é considerado legal pelo setor jurídico, pois trata-se de mera preservação do valor pactuado, sendo que o índice é referente ao INPC acumulado dos últimos doze meses. Por outro lado, no processo também consta o parecer contábil atestando que há previsão orçamentária e recursos para esta despesa.

É importante destacar que há a manifestação formal de interesse da empresa, Campo Sistemas LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.973.244/0001-08, de fazer a renovação do contrato e continuar a prestação do serviço pelo período de mais doze meses, bem como há a autorização do Presidente da Câmara para que a renovação seja realizada. Além disso, também constam no processo as certidões que atestam a regularidade fiscal da empresa nas esferas federal, estadual e municipal, bem como a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a inexistência de débitos trabalhistas, o que demonstra que ela pode realizar contratações com a administração pública.

Por fim, é importante esclarecer que apesar de já estar vigente a Lei nº14.133/2021, a “nova lei de licitações”, o referido pregão e seus respectivo contrato foram realizados à luz das disposições das leis federais nº 8666/93 e nº 10.520/02 que ainda estavam vigentes à época e, portanto, o aditivo contratual também está sendo feito nos termos destas leis.

Assim sendo, como não foram constatadas irregularidades no processo, o parecer do controle interno é favorável.

Quitandinha, 23 de abril de 2024.


Eduardo Karpinski

Controle Interno